

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº123/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/19 – DISPENSA Nº 13/2019

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado o Município de IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa Simone Antônia Ferreira Santos 07684521632 ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 12.119.464/0001-09, situado na Rua Primeiro de Março, nº562, apt 202, Bairro Centro, Cidade de Igaratinga/MG, aqui representada pela Senhora Simone Antônia Ferreira Santos, neste documento denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO E DE MONITORAMENTO 24 HORAS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme itens abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Instalação de Equipamentos de Monitoramento.	11	Unid.	R\$52,00	R\$572,00
2	Serviços de Monitoramento 24 Horas Veicular.	132 (11 Veículos X 12 Meses)	Unid.	R\$52,00	R\$6.864,00

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento tem validade de 12 meses, com início em 07 de Novembro 2019, e término em 06 de Novembro de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3 - DOS VALORES:

3.1- O valor total do presente contrato e de R\$7.436,00 (Sete mil quatrocentos e trinta e seis reais).

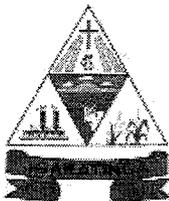
3.2. Os acessos ao portal web são ilimitados e sem qualquer custo adicional.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Simone Santos

Renato



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.3. A instalação e a manutenção dos equipamentos de monitoramento serão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

3.4- Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de até R\$7.436,00 (Sete mil quatrocentos e trinta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

a) R\$52,00 por equipamento de monitoramento instalado em até 11 veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, que será pago em até 15 dias da data de instalação de cada equipamento.

b) R\$52,00 por mês de prestação de serviços de monitoramento, por equipamento instalado, de até 11 veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, cujo pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** ou por conta transferência bancária para a conta de sua titularidade.

4.2 Em caso de mudanças de equipamentos para outros veículos deverá ser comunicado por escrito à **CONTRATADA** no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, ser efetuada somente por profissionais qualificados da empresa.

4.3- A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.4- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.5- O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5 - DO REAJUSTE:

5.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do Lei federal 8.666/93, e podendo ser reajustado pelo índice IGPM.

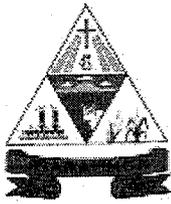
6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Prça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Simone Santos

Guerrero



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.1 As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00-383, Secretaria Municipal de Saúde.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é empresa prestadora de serviços na área de rastreamento veicular, através de sistemas eletrônicos de GPRS/GPS, que possibilitam rastrear, localizar ou bloquear o veículo que está instalado o aparelho rastreador. O serviço de rastreamento prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

7.2 Todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários, os serviços fornecidos objeto deste contrato, estão incluídos nos referidos preços, e são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas.

7.4 Em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir a não ocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais. Assim, a **CONTRATADA** se obriga a envidar seus maiores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos; todavia, por não ser companhia seguradora, a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos materiais ou pessoais que por qualquer motivo possam advir à **CONTRATANTE** ou a terceiros cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE**, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.

7.5 Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, através deste contrato autoriza à **CONTRATADA** o acesso a seu equipamento permitindo agir na defesa do seu patrimônio, ou simplesmente para possibilitar ajustes ou reparos no equipamento de Rastreador.

7.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

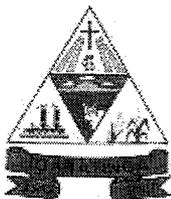
7.6.1 Informar a **CONTRATANTE** qualquer interrupção programada, atualização ou mudança em seus sistemas que possam comprometer a regularidade da execução do objeto do presente contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Simone Santos

Simone Santos



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.6.2 Colaborar e dar o suporte necessário a **CONTRATANTE** para o perfeito desenvolvimento da parceria ora celebrada.

7.6.3 Na qualidade de empregador, à **CONTRATADA** compete ajustar por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento da presente empreitada, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente;

8. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Uma vez instalado o equipamento no veículo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar e rastrear o veículo, para o fim expresso neste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

9.1.1. A **CONTRATANTE** se compromete, como condição indispensável para a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços previstos neste instrumento, a efetuar o pagamento pontual dos valores a que se obrigou através deste contrato.

9.1.2. É dever da **CONTRATANTE** manter todos os seus dados cadastrais atualizados, informando por escrito a **CONTRATADA**, quaisquer alterações das informações que fazem parte integrante deste instrumento de modo a permitir a **CONTRATADA** a execução deste contrato com a máxima eficiência

9.1.3. O comodato dos equipamentos terá vigência coincidente com a prevista para o presente contrato, ao término, os equipamentos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para retirada por profissionais credenciados pela **CONTRATADA** e restituídos no estado em que foram recebidos, salvo desgastes decorrentes do uso.

10 - DA RESCISÃO:

10.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Igaratinga, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de Igaratinga, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

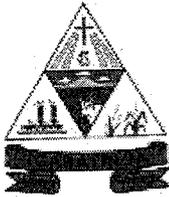


Placa Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Simone Santos



Junara



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.
 - h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
 - i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

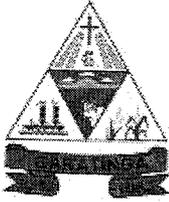
§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Simone Santos

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§3º- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12 - DA CESSÃO:

12.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

13 - DO REGIME LEGAL:

13.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Dispensa nº 13/2019, Processo Licitatório nº 77/2019.

14 - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

15 - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

15.1- O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde a Senhora Elisângela Cristina Pimentel Campos e a fiscal a Senhora Luana Menezes Queiroz.

15.2- ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- Controlar o prazo de vigência e execução
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

15.3- ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

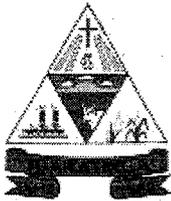
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP/ 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Luana Menezes Queiroz

Luana Menezes Queiroz



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico – financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

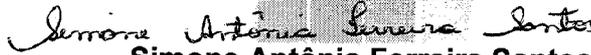
16 - DO FORO:

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga 07 de Novembro de 2019.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Antônia Ferreira Santos
Simone Antônia Ferreira Santos 07684521632 ME
CONTRATADO


Elisângela Cristina Pimentel Campos
Gestor do Contrato


Luana Menezes Queiroz
Fiscal do Contrato

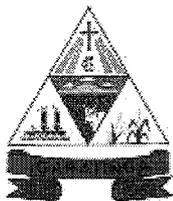
TESTEMUNHAS:

1  Alice de Almeida Faria
Matrícula: 0372-7

2  Teciama Aparecida Máximo
Matrícula: 2239-0

De acordo:

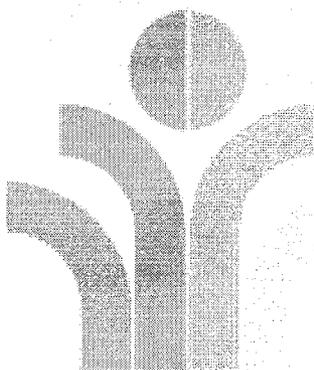

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

